



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

WESCLEY DE LIRA MOTA

**A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO: AS AÇÕES AFIRMATIVAS DO
ESTADO E O TRABALHO COMO INSTRUMENTOS DE REINCLUSÃO
SOCIAL**

SOUSA - PB

2022

WESCLEY DE LIRA MOTA

**A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO: AS AÇÕES AFIRMATIVAS DO
ESTADO E O TRABALHO COMO INSTRUMENTOS DE REINCLUSÃO
SOCIAL**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao Núcleo de Monografias
da UAD/CCJS da Universidade Federal
de Campina Grande (UFCG)- Campus –
Sousa, como exigência para conclusão
de Curso de Bacharelado em Direito.

Orientador: Profa. Dra. Sabrinna
Medeiros Cavalcanti

SOUSA – PB
2022

M917r

Mota, Wesley de Lira.

A ressocialização do apenado: as ações afirmativas do Estado e o trabalho como instrumentos de reinclusão social / Wesley de Lira Mota. – Sousa, 2022.

43 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2022.

"Orientação: Profa. Dra. Sabrinna Medeiros Cavalcanti".

Referências.

1. Ressocialização. 2. Sistema Carcerário Brasileiro. 3. Apenados – Direitos. 4. Reinclusão Social – Trabalhos – Apenados. I. Cavalcanti, Sabrinna Medeiros. II. Título.

CDU 343.843(043)

WESCLEY DE LIRA MOTA

**A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO: AS AÇÕES AFIRMATIVAS DO
ESTADO E O TRABALHO COMO INSTRUMENTOS DE REINCLUSÃO
SOCIAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Núcleo de Monografias da UAD/CCJS da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)- Campus – Sousa, como exigência para conclusão de Curso de Bacharelado em Direito.

Resultado: Aprovado com nota 9,5

Cajazeiras, 22 de agosto de 2022

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Sabrinna Medeiros Cavalcanti
Orientadora

Prof. José Idemario Tavares Oliveira
Membro da Banca

Prof. Anderson Diego Marinho da Silva
Membro da Banca

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a DEUS todo poderoso, pois até aqui o senhor me protegeu e ajudou.

Agradeço ao apoio, a colaboração, a força, o ânimo, o alicerce, todo incentivo, todo sacrifício e todo amor que meus pais e meus irmãos, bem como toda família me deram ao longo desses anos e, de forma especial, nesse período de graduação. A eles minha gratidão, admiração e amor.

Aos amores da minha vida, *meus filhos*, que ao longo desses anos me deram ânimo e alegria, me fizeram acreditar quando eu mesmo desconfiava de mim.

Agradeço aos meus amigos e professores por toda experiência vivida academicamente e a oportunidade de atualmente está junto com minha orientadora participando de um grupo de pesquisa através de parcerias com outras instituições.

E por fim, mas não menos importante, agradeço a minha orientadora Profa. Dra. Sabrinna Medeiros Cavalcanti, que assumiu minha orientação e demonstrou parceria, tranquilidade e apoio.

LISTA DE SIGLAS

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CF – Constituição Federal

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Penal

PNAT – Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1. ARTIGOS ENCONTRADOS NAS BASES DE DADOS CIENTÍFICAS

LISTA DE QUADRO

Quadro 1: Disposições por autores, ano de publicação, título, base de dados, periódicos e tipos de estudos.

MOTA, Wescley De Lira. **A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO: AS AÇÕES AFIRMATIVAS DO ESTADO E O TRABALHO COMO INSTRUMENTOS DE REINCLUSÃO SOCIAL**. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Núcleo de Monografias da UAD/CCJS da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)-Campus – Sousa, como exigência para conclusão de Curso de Bacharelado em Direito. Orientadora: Profa. Dra. Sabrinna Medeiros Cavalcanti, 2022.

RESUMO

Um indivíduo, ainda que privado de liberdade em decorrência da prática de delitos, tem o direito à ressocialização, à oportunidade de uma segunda chance, de se recuperar e ser reintegrado ao meio social após cumprir a pena que lhe foi imposta. Neste sentido, os direitos dos reclusos estão salvaguardados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, de forma semelhante, foram estabelecidos na Lei de Execuções Penais brasileira e na Constituição Federal de 1988. Estes documentos garantem o respeito à dignidade humana, direito à saúde, educação, profissionalização, ressocialização, assistência social, religiosa e jurídica. Diante das razões expostas, a pesquisa buscou elucidar a seguinte questão: quem deve promover o trabalho do apenado como meio de ressocialização? A relevância da questão se dá em decorrência do Plano Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT. De acordo com o Decreto Nº 9.450, de 24 de julho de 2018, está distribuída entre Estado e Sociedade Civil a responsabilidade de promover o labor do apenado e reinseri-lo no seio social. Dessa forma, o objetivo central deste estudo foi trazer uma compreensão do decreto supracitado, enquanto ação afirmativa estatal de promoção do trabalho de apenados, que pode interferir na reintegração do apenado à sociedade e na redução da população carcerária. De forma específica, objetivou-se também: a) Verificar como a literatura apresenta os efeitos do trabalho no processo de ressocialização e inclusão social do apenado; b) Apresentar ações afirmativas do Estado para a garantia da dignidade e inserção do apenado no seio social; c) analisar as disposições normativas do art. 31 a 37 da Lei de Execuções Penais e, por fim, d) Analisar como o Estado e a sociedade civil têm se responsabilizado pela ressocialização e inclusão social. Os resultados da pesquisa demonstraram que diante da complexidade acerca do tema, é necessário a sociedade e do Estado se aterem melhor as questões voltadas aos presidiários e promover mais instigação relacionada aos processos de reintegração social.

Palavras-Chave: Apenado; Direitos; Sistema Carcerário.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. O CONCEITO DE TRABALHO	14
3. O DIREITO DO APENADO À REINserÇÃO SOCIAL E AS AÇÕES AFIRMATIVAS DO ESTADO PARA PROMOÇÃO DOS VALORES DA IGUAL, TRABALHO, LIVRE INICIATIVA E DIGNIDADE	18
3.1 Ações do Estado a Ressocialização de Pessoas em Situações de Privação de Liberdade para Cumprimento de Pena	22
3.3.1 Educação como Direito dos Presidiários	23
3.3.2 O trabalho como Dever Social e Condição da Dignidade Humana	24
3.3.3 O Descaso no Sistema Prisional	24
4. METODOLOGIA	27
4.1 Tipo de Pesquisa	27
4.2 questões norteadoras	27
4.3 Delineamento do estudo	27
4.4 Procedimentos de Coleta de Dados	28
4.5 Processamento e análise dos dados	28
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	36
ANEXOS	

INTRODUÇÃO

A democracia está preconizada pelo pleno gozo do direito fundamental de liberdade e de segurança, que são elementos sociais que devem estar em equilíbrio que o indivíduo inserido no meio social se abstenha da prática condutas - sejam de ordem moral, comissivas, omissivas ou de qualquer natureza - que porventura restrinjam direitos, incolumidade ou a liberdade dos pares sociais que o cercam.

No entanto, as relações sociais historicamente constituídas demonstram a convivência humana num movimento dicotômico. Atualmente, numa sociedade globalizada, o binômio segurança e liberdade se apresenta de forma assimétrica. Para Bauman (2021) para se ter liberdade se abre mão da segurança ou para se ter segurança se abre mão da liberdade, mesmo diante da condição instituída de direitos e deveres, Neste diapasão, pode-se reputar que o gozo pleno do direito de locomoção exige que o Estado implante medidas de autotutela e vigilância do próprio indivíduo como estratégias convivência social pacífica e garantias de liberdade com segurança.

É mister salientar que para o autor supracitado a assimetria entre o binômio liberdade e segurança tem suas raízes históricas na desigualdade entre os cidadãos brasileiros estabelecida por fatores sociais, educacionais, familiares, além da revolução tecnológica e informacional de uma sociedade capitalista e globalizada. Por outro lado, se faz necessário considerar também os fatores inerentes aos campos de estudo científico da psicologia, criminologia e sociologia, que demonstram a impossibilidade de autotutela e autocontrole de parte da população, o que faz emergir a necessidade de aplicação da *ultima ratio* do direito para lhes tolher o ímpeto delitivo.

Os apenados das diferentes regiões do país, confinados ou não no sistema prisional brasileiro, é formado por sujeitos de direito não diferenciados pela Constituição Federal de 1988, que não os exclui do meio social, apenas relativiza seu direito de locomoção em razão do merecimento da reprovabilidade de dada conduta. Os apenados são titulares dos mesmos direitos fundamentais que qualquer outro cidadão, lado outro, tratam-se de sujeitos, que pelas mais diversas razões foram alijados do convívio social como consequência da prática de conduta reprovável e tipificada na legislação penal.

Sob tais premissas, impõe-se o dever de arguir-se sobre quando do fim do alijamento social consubstanciado no cárcere. Como deve agir o Estado e a Sociedade Civil, quando as penas imputadas aos infratores são cumpridas? O que

resta a estes sujeitos de direito após a liberdade lhes reaparecer como uma surpresa ingrata? O retorno à prática de conduta delitiva? O preconceito da ficha de antecedentes criminais deve lhes relegar uma vida eternamente miserável?

A igualdade, o trabalho, a livre iniciativa, a liberdade e assistência são garantias constitucionais fundamentais, descritas taxativamente no art. 1º, inciso IV, no art. 5º, *caput* e inciso XIII, no art. 6º, todos da Constituição Federal, cujos princípios e carga axiológica refletem diretamente sobre todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Isto posto, dada a compulsoriedade da aplicação da norma constitucional, pode-se extrair que é obrigação inexorável do Estado e da Sociedade Civil que promovam ações afirmativas no sentido de garantir ao apenado que a reincidência criminal não lhe seja uma máxima inescapável. Deve-se agir de forma a evitar que ao sujeito de direito que pagou sua dívida social, lhe seja dispensado o tratamento de um ser causador de transtorno social.

Ações afirmativas, diga-se, perpassa pela noção do uso das ferramentas do próprio Estado para promoção de ações dignificantes, capazes de promover capacitação profissional e inclusão do apenado no mercado de trabalho e consumo, para que esteja preparado para sobreviver à lógica social da troca da força de trabalho honesto pela subsistência de sua família.

Neste ponto, é de suma importância compreender e analisar o texto legal e seus reflexos do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional.

Tal dispositivo normativo, inserto no contexto do Direito Administrativo, se consubstancia em efetiva ação afirmativa do Estado no sentido de utilizar de suas próprias ferramentas de desenvolvimento da sociedade (obras, licitações, serviços), para impor corretamente à sociedade civil, que participe do processo de qualificação profissional e inclusão de presos e egressos no mercado de trabalho, sem que, necessariamente, tais ditames perpassem pela lógica fria e sistemática do Código Penal e da LEP.

Diante das razões expostas, a pesquisa buscou elucidar as questões: quem deve promover o trabalho do apenado como meio de ressocialização? A relevância da questão se dá em decorrência do previsto no Plano Nacional de Trabalho no âmbito

do Sistema Prisional – PNAT (Decreto Nº 9.450, de 24 de julho de 2018) é ação afirmativa que distribui entre Estado e Sociedade Civil a responsabilidade de promover o labor do apenado e reinseri-lo no seio social.

Contudo, a liberdade, enquanto valor maior que guia o próprio conceito de existir do ser humano, envolve carga axiológica que envolve a independência e autonomia do indivíduo para, por si e enquanto membro da sociedade, contribuir para o desenvolvimento do meio em que vive.

Qual seria, pois, o conceito de liberdade de um egresso do sistema carcerário, que, mesmo podendo locomover-se livremente pelo território nacional, não possui a liberdade de ofício, de trabalho, ou ainda qualificação ou aptidão ao exercício das mais libertadoras das atividades, o trabalho? A quem pertence o dever de reincluir este ser humano no bojo social baseado na lógica da troca do esforço laborativo em troca de renda e dignidade?

A Constituição Federal de 1988 consagra valores de liberdade, livre iniciativa, trabalho e autodeterminação e livre manifestação da vontade dentre suas proposições e garantias fundamentais. Cabe somente ao Estado a promoção e inclusão do preso e do egresso no mercado de trabalho e consumo?

Cumpra somente às normas cogentes do direito penal e às disposições da Lei de Execuções Penais utilizar do trabalho como simples moeda de troca para redução do tempo de cárcere?

Tal dever recai sobre cada ente e membro que compõe a sociedade brasileira. Ao preso e o egresso são reservados os mesmos direitos e garantias dirigidas ao cidadão que jamais foi subsumido à lei penal.

Diante do exposto o estudo partiu da hipótese de que o Plano Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT (Decreto Nº 9.450, de 24 de julho de 2018) é ação afirmativa que distribui entre Estado e Sociedade Civil a responsabilidade de promover o labor do apenado e reinseri-lo no seio social.

o estudo foi delimitado visando a compreensão da integração normativa entre a norma constitucional, a lei penal, a lei administrativa, e ações afirmativas coparticipativas entre o Estado, agentes, entes e membros da sociedade civil, na promoção de efetivas práticas de capacitação e profissionalização de apenados, estejam presos ou sejam egressos do sistema prisional, para que estes, enquanto sujeitos dos mesmos direitos dos demais cidadãos, possam se reintegrar ao seio

social plenamente, no exercício do trabalho honesto e capaz de lhe garantir dignidade, sem que se faça necessário ou tentador dispendir desforço delitivo na tentativa de angariar renda.

O estudo foi realizado a partir da metodologia de pesquisa bibliográfica sistemática e se caracterizou como uma pesquisa qualitativa em que os dados foram analisados a partir de conteúdos expostos em artigos científicos nas bases de dados SciELO e Periódicos CAPES.

2. O CONCEITO DE TRABALHO

A aparente contradição entre o homem ativo que tem a capacidade de transformar as relações sociais, mas que pode ser alienado a esse processo, não nos impede de reconhecer de forma positiva a criatividade humana. Criatividade já reconhecida desde a antiguidade como ilustra Santo Agostinho apud Salamito, (2005, p. 39), nas atividades humanas temos obras maravilhosas, surpreendentes, como exemplo temos: vestuário, construções, progressos na agricultura, na navegação, execução na fabricação de objetos, na variedade das estátuas e dos quadros, nos teatros.

A partir da referência ao encantamento às atividades humana ilustrado nas idéias de Santo Agostinho é possível destacar também que, com sua capacidade criativa, o homem foi historicamente criando formas de suprir suas necessidades, bem como, paradoxalmente, criando novas necessidades, que levaram à produção e troca de produtos, que foi se estabelecendo como um dos mecanismos primordiais nas relações. Mecanismo que permite diferenciar o conceito de trabalho da condição natural de sobrevivência.

Exemplo dessa diferenciação se perceber nas idéias Arendt (2008), sobre o conceito de trabalho e labor. O segundo é a atividade que assegura a sobrevivência do indivíduo e da vida da espécie, enquanto que trabalho corresponde aos artefatos, à busca por certa durabilidade e permanência ao caráter efêmero do tempo humano. Para a mesma autora o trabalho não é só valor, nem só força de trabalho a sua análise sobre a questão humanista defende que o trabalhador que cria, transforma e pereniza-se no mundo através da mundanidade do trabalho. No trabalho o indivíduo é o senhor da natureza e tem a capacidade humana de projetar a ação.

O pensamento de Arendt demonstra posição diferenciada à idéia de Karl Marx que, considerado um precursor na temática, se dedica a analisar o modelo de produção do mundo capitalista e faz do trabalho o ponto central defendendo que “o trabalho não deve ser compreendido como aquilo a que se dedica imediatamente, isto é, como uma atividade transformadora. Deve, ao contrário, ser entendido como um conjunto de dispositivos sociais que captam atividades concretas para fazer delas o suporte abstrato que alimenta o capital” (VINCENT, 2005, p. 264;265).

A relação de produção refletida na obra de Marx estimulou cientistas sociais na

modernidade a pensarem sobre o mundo do trabalho como objeto de estudo na busca do entendimento da realidade das relações sociais. As transformações sociais ocasionadas com o estabelecimento do modelo capitalista e com ele o mundo industrializado fez com que surgissem concepções sobre o homem, o trabalho e a organização desse.

Além das concepções arendtiana e marxista de trabalho pode-se explicitar também a contribuição de Max Weber que, além do interesse pela organização do trabalho enquanto instituição, de acordo com Muller (2005), concebe lugar importante ao sentido, à significação do trabalho e da personalidade tratando sobre a relação entre vocação e identidade pessoal, categorias que vêm ao encontro ao tema do presente artigo.

Nesse sentido, podemos destacar que os estudos de Weber sobre a realidade da organização do trabalho e sobre a sorte dos trabalhadores rurais e industriais mostraram o longo caminho percorrido desde a santificação do trabalho como vocação pelos puritanos até a consideração de que as condições de trabalho do mundo moderno não oferecem vocação, mas um emprego ou um trabalho que fornece os meios necessários para viver. Portanto, nessa concepção o trabalho significa sobrevivência e não a abertura de espaços preferenciais que levem a uma boa vida plena de sentido (IDEM).

Fazendo uma reflexão sobre as ideias de Weber e Marx a partir de Muller (2005), que enfatiza o pensamento do capitalismo de Marx e o pensamento de uma ética puritana de Weber, podemos perceber que tais ideias estão presentes nos dias atuais, apesar do fato de que, o aumento da produtividade, a sociedade oferece empregos e trabalho cada vez menos significativo, uma maioria sempre crescente de pessoas procuram trabalho que prometa dinheiro e identidade. “Este fenômeno é um verdadeiro paradoxo e uma doce ironia, mas finalmente somos o que fazemos” (p. 255)

A frase “somos o que fazemos” pode ser aqui destacada como a síntese de que a ação do ser humano no mundo do trabalho lhe permite parte da construção da sua personalidade, da sua subjetividade.

A idéia destacada nos remete também ao conceito de trabalho em Hegel para quem, segundo Buch (2005), o trabalho consiste no ato de fazer de si mesmo, de maneira interna, objeto. O trabalho enquanto tal não é somente atividade, mas

atividade refletida em si, “ato de engendrar”, que pela ação intencional o sujeito vivencia o movimento dialético de exteriorização- interiorização.

Reconhecendo que as idéias hegeliana tem sido alvo de contradições e críticas, como fez, por exemplo, Marx, relembra-se ao leitor que não é pretensão desse texto traçar o caminho conceitual percorrido por autores na defesa de suas idéias, mas de destacá-los, o que é eticamente inevitável, como referências na busca do entendimento da relação entre trabalho e formação do homem na sua subjetividade.

Depois de ter feito uma breve conceituação sobre trabalho, de acordo com autores clássicos e de referências na temática, se faz necessário traçar o entendimento sobre as formas de trabalho e condições de empregos que vêm se formando no sistema capitalista em diferentes contextos sociais.

E para iniciar tal traçado se faz menção às idéias de Castells (1999), para quem na “sociedade da informação” há “tendências contraditórias observadas nas mudanças dos padrões de trabalho e emprego ao longo das últimas décadas” (p.223).

De acordo com o autor o que é mais distintivo em termos históricos entre as estruturas econômicas da primeira e da segunda metade do século XX é a revolução nas tecnologias da informação e sua difusão em todas as esferas de atividade social e econômica, incluindo sua contribuição no fornecimento da infraestrutura para a formação de uma economia global.

O mesmo autor ressalta que o amadurecimento da revolução das tecnologias da informação na década de 90 transformou o processo de trabalho, introduzindo novas formas de divisão técnica e social de trabalho. As máquinas baseadas em microeletrônica levaram toda a década de 80 para efetivar sua penetração na indústria e somente nos anos 90 os computadores em rede difundiram-se pelas atividades relacionadas a processamento da informação, componente principal do chamado setor de serviços. Em meados da década de 90 o novo paradigma informacional, associado ao surgimento da empresa em rede estava em funcionamento e preparado para evoluir.

As mudanças trazidas com as tecnologias da informação e o estabelecimento de uma economia global levaram à discussão da organização social em termos de duas categorias: tempo e espaço. A tendência a uma comunicação em redes não é observada apenas no campo empresarial, mas a vida cotidiana tem cobrado o manuseio constante das novas ferramentas de comunicação que possibilitam

informações em um curto prazo de tempo sem que os corpos saiam da sua localidade, tal como afirma Bauman (1999): “A localidade no novo mundo de alta velocidade não é o que a localidade costumava ser numa época em que a informação se movia apenas junto com os corpos dos seus portadores” (p.31).

Segundo as idéias do autor a distância parece não ter muita importância, pois o espaço deixou de ser um obstáculo. O acesso à internet e aos canais de TV via satélite ou a cabo tem viabilizado o contato dos sujeitos com diferentes partes do planeta sem que eles saiam do lugar e isso tem permitido um homem em movimento, independente se esse faz algum deslocamento territorial.

Numa concepção crítica sobre os efeitos dessa realidade no mundo do trabalho e na oferta de empregos no mundo globalizado, considerando as categorias de tempo e espaço de acordo com Bauman (1999), é possível concordar com a idéia de que as economias atualmente têm sido levadas à produção do efêmero, do volátil e a uma realidade de empregos temporários, flexíveis e que não têm garantido direitos conquistados por classes trabalhadoras em épocas anteriores, pois essa realidade fragiliza as ações coletivas.

3. O DIREITO DO APENADO À REINserÇÃO SOCIAL E AS AÇÕES AFIRMATIVAS DO ESTADO PARA PROMOÇÃO DOS VALORES DA IGUAL, TRABALHO, LIVRE INICIATIVA E DIGNIDADE

O direito à reinserção social do preso e do egresso do sistema penitenciário brasileiro se perfaz nos ditames do art. 1º, incisos II a IV, art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”

A norma constitucional não diferenciou o apenado no que tange à sua capacitação profissional, direito ao trabalho, e, portanto, sua efetiva liberdade após o cumprimento da pena. Ao revés, garante-se a todos o direito de, incluídos na lógica social brasileira, exercer sua liberdade nos níveis mais altos de gozo e tutela jurídica.

Contudo, a realidade social impõe que o Estado aja de forma ativa e afirmativa no sentido de eliminar as barreiras que existem entre as celas e o batente do trabalhador.

Por ações afirmativas, pode-se reputar como políticas de estado que visem a concreção das garantias constitucionais de igualdade, liberdade, trabalho, livre iniciativa e manifestação da vontade. Faz-se imprescindível que existam ações efetivas, livres das máculas naturais que a legislação criminal agrega ao indivíduo um dia a elas submetidas, que sejam mitigados os efeitos da rejeição ao ex-integrante de uma casa de cumprimento de penas. Tornar este sujeito em alguém igual ao vizinho *cidadão de bem* é máxima que se impõe para concreção do princípio da igualdade e pleno exercício da liberdade.

Trata-se da implementação de dispositivos normativos que visem a eliminação de barreiras promotoras de reincidência criminal, com o fito de sobrepujar a paz social e a harmonia entre aqueles um dia divididos entre vítima e delinquente. Trata-se da instrumentalização do direito para incluir, cada vez mais, centenas de milhares de apenados no mercado de trabalho e consumo, que, conseqüente, agregarão renda, trabalho, produtividade e desenvolvimento econômico da nação, ao passo que educados e qualificados profissionalmente para agregar, e não mais delinquir.

A fuga da legislação penal como meio regulador do trabalho do apenado é essencial para a descaracterização do próprio trabalho como pena, quando, em verdade, deveria encarar-se como meio de *cura* daquele que errou.

Eis porque imperioso que os princípios e objetivos que norteiam a PNAT sejam tão taxativamente apostos no texto normativo que o instituiu, senão vejamos:

Art. 2º São princípios da Pnat:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a ressocialização;

III - o respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, opinião política, para com as pessoas com deficiência, entre outras; e

IV - a humanização da pena.

Considerando também as diretrizes da Pnat, são estabelecidos:

Art. 3º São diretrizes da Pnat:

I - estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas e com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional;

IV - estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional;

V - integrar os órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho; e

VI - uniformizar modelo de edital de chamamento visando a formação de parcerias para construção de espaços de trabalho em unidades prisionais por entes privados e públicos.

Art. 4º São objetivos da Pnat:

I - proporcionar, às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a ressocialização, por meio da sua incorporação no mercado de trabalho, e a reinserção no meio social;

II - promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando sua independência profissional por meio do empreendedorismo;

III - promover a articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando garantir efetividade aos programas de integração social e de inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e cumpridoras de pena restritiva de direitos ou medida cautelar;

IV - ampliar a oferta de vagas de trabalho no sistema prisional, pelo poder público e pela iniciativa privada;

- V - incentivar a elaboração de planos estaduais sobre trabalho no sistema prisional, abrangendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;
- VI - promover a sensibilização e conscientização da sociedade e dos órgãos públicos para a importância do trabalho como ferramenta para a reintegração social das pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional;
- VII - assegurar os espaços físicos adequados às atividades laborais e de formação profissional e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais;
- VIII - viabilizar as condições para o aprimoramento da metodologia e do fluxo interno e externo de oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;
- IX - fomentar a responsabilidade social empresarial;
- X - estimular a capacitação continuada dos servidores que atuam no sistema prisional quanto às especificidades e à importância da atividade laborativa no sistema prisional; e
- XI - promover a remição da pena pelo trabalho, nos termos do art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984.

A Lei de Execuções Penais, trouxe à baila disposições normativas curtas sobre o trabalho daquele submetido às suas disposições, que nem minimamente agregam os valores e princípios norteadores da PNAT, razão pela qual o afastamento da legislação penal, e agregação de legislação administrativa como meio de inclusão de presos e egressos tem o condão de refletir em efetivo avanço da qualificação e inserção profissional do apenado, *in verbis*:

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Ainda que sujeito às penas do Estado, a garantia de sustento, de reinserção social por meio do trabalho que promova subsistência digna, é direito do apenado, e sobre isto, lecionou Rodrigo Duque Estrada Roig (2018, pág. 87)

Não se pode olvidar ainda que a remuneração pelo trabalho possui caráter alimentar (encontrando fundamento no próprio princípio da humanidade) e que, além de constitucionalmente adequada, a elevação da remuneração oriunda do trabalho penitenciário também cumpriria mais eficazmente os próprios fins do pagamento (art. 29, § 1º): indenização dos danos causados pelo crime, assistência à família do preso, pequenas despesas pessoais e ressarcimento do Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado. A segunda característica do trabalho penitenciário é a de que este possui dupla face: entende-se majoritariamente que o trabalho é ao mesmo tempo um dever e um direito do condenado.

Guilherme de Souza Nucci (2016, pág. 986), por sua vez, considera inútil a pena de proibição do exercício de trabalho honesto pelo apenado, *in verbis*:

Temos sustentado que as modalidades de penas previstas no art. 47 do Código Penal (proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo; proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; proibição de frequentar lugares_ são totalmente dissociadas dos propósitos regeneradores da pena. Não vislumbramos a utilizada de se proibir o condenado de exercer uma profissão ou atividade lícita. Se ele errou no exercício funcional, certamente, deve pagar pelo que fez, mas jamais com a imposição estatal de não poder se autossustentar.

Assim, a promoção, qualificação e inserção profissional do apenado possui função sem a qual não é possível que sua reinclusão no meio social ocorra de forma a respeitar-se a igualdade e a real liberdade que deverá gozar o preso ou egresso para que, desta forma, viva plenamente e não integre novamente os quadros do sistema penitenciário brasileiro.

A PNAT, portanto, foge à lógica da LEP no que tange à visão do trabalho como extensão da pena, mas como meio inclusivo efetivo e coparticipativo do Estado e sociedade, por meio de ação afirmativa efetiva que visa a real inclusão do apenado no mercado de trabalho e consumo, requalificando e regenerando o indivíduo como um efeito sujeito de direitos.

3.1 Ações do Estado e a Ressocialização de Pessoas em Situações de Privação de Liberdade para Cumprimento de Pena

A pena privativa de liberdade na atualidade tem sido aplicada com o objetivo de ressocializar ou reeducar o sujeito. Este objetivo acaba trazendo diversas consequências na vida do detento que é introduzido no sistema carcerário, pois a aptidão produtiva do indivíduo é reduzida, em decorrência das poucas vagas ofertadas nas atividades prisionais, não são todos que tem acesso ao direito de estudar ou trabalhar dentro da prisão, na realidade são poucos que são inseridos em políticas de trabalho e educação. Contudo, esse capítulo abordará sobre como se dá o processo de ressocialização dentro dos presídios.

O significado da palavra para ressocializar conforme Ferreira (1999, p.1465) é: “Tornar a socializar (-se)”. Na concepção de Bittencourt (2001, p.139) “[...] o objetivo da ressocialização é esperar do delinquente o respeito e a aceitação de tais normas com a finalidade de evitar a prática de novos delitos”.

Segundo Santos (1995, p.193), a ressocialização é a “[...] a reintegração do delinquente na sociedade, presumivelmente recuperado”, diante da definição de Santos, a ressocialização seria o sujeito recuperado e pronto para voltar ao meio social. A ressocialização é vista como uma intervenção positiva, que permite ao sujeito sua participação novamente dentro da sociedade de forma digna e ativa (MOLINA, 1998).

Diante dessas conceituações, é perceptível que a ressocialização na teoria é carregada de pontos positivos, podendo contribuir para a melhora tanto dos detentos como para a sociedade com mais segurança, porém, na prática a ressocialização não ocorre com efetividade, o sistema carcerário é falho, contribuindo para a não ressocialização do sujeito, e fazendo jus a ideia de que a prisão é uma “escola do crime”, por muitas vezes os indivíduos saírem piores e voltarem a cometer crimes.

3.1.1 Educação como Direito dos Presidiários

A formação escolar é fundamental dentro dos presídios, boa parte dos detentos já entra com a falta de estudos, a maioria não teve acesso a uma boa educação. Por tanto, estes sujeitos carecem de uma base educacional, e ao serem ingressados no sistema prisional necessitam ocupar a mente com fatores que contribuam com a ressocialização, para que ao saírem possam conseguir empregos. A educação se trata de um direito dos detentos. Conforme menciona o Parecer CNE/CEB nº 2/2010 (p. 14):

Compreendendo a educação como um dos únicos processos capazes de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades e o educar como ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais, o espaço carcerário deve ser entendido como um espaço educativo, ambiente socioeducativo. Assim sendo, todos que atuam nestas unidades – dirigentes, técnicos e agentes – são educadores e devem estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo.

A Lei de Execução Penal (LEP) nº 7210/1984 (Brasil, 1984) consta que é obrigatório a existência do ensino fundamental em todas as prisões, mas de acordo com o Departamento Nacional (DEPEN, 2012) apenas 10% de 513.713 presos estudam, mostrando que a realidade dos presídios brasileiros não oferece educação escolar a todos os detentos, e sim a uma pequena parte dos presidiários, infringindo os direitos apresentados pela LEP. Diante disso o sistema acaba não seguindo o que a Constituição Federal garante no artigo 205º, que trata a educação como um direito de todos os cidadãos (BRASIL, 1988).

De acordo com Oliveira (2013) o Plano Educacional dentro do Sistema Penal tem como normas básicas a promoção de educação com o objetivo da reintegração social do sujeito, por meio da interação dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal. Diante disso, a educação é um fator primordial para a reintegração do sujeito.

A educação dos detentos não deve ser apenas de interesse do sistema penal, mas a sociedade tem a obrigação de se importar com a educação destes, já que são indivíduos que vão voltar para o meio social novamente. Foucault (2014) leciona que é indispensável o interesse da sociedade sobre a educação do detento.

O tempo que os sujeitos passarão em privação de liberdade no sistema carcerário deve ser bem aproveitado de maneira positiva, já que o objetivo principal da punição atualmente é a reeducação do presidiário. A educação dentro das prisões além de educar, promove uma autoanálise por parte dos detentos em relação as suas atitudes, podendo mudar as perspectivas sobre suas vidas, e ter um futuro melhor após sair da prisão.

3.1.2 O Trabalho como Dever Social e Condição de Dignidade Humana

Segundo Mirabete (2006) o trabalho é uma maneira de manter a ordem dentro da prisão, oferece ao detento equilíbrio psíquico, se torna essencial para a contribuição na formação da personalidade do sujeito, além de permitir que este tenha como se sustentar e ajudar a sua família a se manter. De acordo com o autor, o trabalho se faz de extrema necessidade dentro do ambiente prisional contribuindo de diversas formas positivas na vida do sujeito.

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) dispõe sobre o trabalho na prisão em seu art.28 “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.” De acordo com esse artigo, o trabalho não se trata apenas de um direito do presidiário, mas também um dever que contribuirá para sua volta a sociedade.

Além de trazer benefícios psicossociais e educacionais, o preso ganhará uma remuneração pelo seu trabalho, conforme dispõe o artigo 29 da lei nº 7.210 (BRASIL, 1984) “O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário-mínimo.”

3.1.3 O Descaso no Sistema Prisional

Leciona Foucault (2014, p. 259) sobre a realidade da prisão “[...] em sua realidade e seus efeitos visíveis, foi denunciada como o grande fracasso da justiça penal”. A prisão que era para ser um ambiente positivo para a sociedade e para os detentos acaba se mostrando um sistema falido, um lugar que ao invés de reeducar contribui com o aumento da criminalização.

Sobre as características que representa o descaso nos sistemas prisionais Bittencourt (2001) ressalta que as prisões são marcadas pela lei dos mais fortes e não pela da justiça, o ambiente prisional é composto por violência física e verbal, alto

consumo de drogas, abuso sexual, os presos não tem privacidade devido a superpopulação nas celas, não há uma assistência adequada que vise a higienização do ambiente, e falta atendimento médico e psiquiátrico de boa qualidade, sendo assim, o ambiente prisional é marcado pela desumanização.

A partir desse relato, Bittencourt revela que o que ocorre na realidade das prisões é ao contrário do que a LEP garante, infelizmente, os sistemas prisionais estão longe de efetivarem a verdadeira ressocialização, pois o ambiente é caracterizado pelo abandono do Estado, e é trajado pelo estímulo da violência tanto por meio de alguns agentes como pelos diversos detentos que constitui as prisões.

Seguindo as ideias de Bitterncourt (2001), a ressocialização como plano para reinserir o sujeito novamente na sociedade após seu tratamento nas prisões não passa de intenções, já que não dá para reeducar o indivíduo com a finalidade de ele obter a liberdade ao mesmo tempo em que ele esteja detento, sem a liberdade, seria contraditório.

Na mesma linha da ideia de Bitterncourt, José Henrique Kaster Franco ressalta:

Apontam uma incongruência que crêem insuperável: não há como preparar alguém para viver em sociedade privando-o do convívio desta mesma sociedade. Acrescentam que o cárcere brutaliza, retira a identidade pessoal, põe fim à intimidade, à vida privada, ao convívio com as pessoas próximas (FRANCO, 2008, p. 1).

Diante do que foi lecionado por esses autores, é analisado que os detentos em um ambiente desagradável e precário como a prisão, sem higienização, faltando projetos de educação e trabalho para todos, vivendo em condições de vida sem dignidade, faz com que estes sujeitos estejam propícios a desenvolverem a violência, o potencial para cometer novos crimes, e não mude suas perspectivas em relação a ter um futuro melhor, pois acabam não tendo possibilidade de desenvolverem uma visão melhor sobre si e sobre o mundo.

Oliveira (1996) aduz que o sistema prisional é falido e traz o índice de mais de 70% de reincidência no Brasil, pois o sujeito ao cometer um delito, ele é retirado da sociedade e inserido na prisão, e isso o faz com que ele se torne irrecuperável, e ao sair do ambiente prisional, volte a cometer crimes novos e piores. “A partir do momento que alguém entrava na prisão se acionava um mecanismo que o tornava infame, e

quando saía, não podia fazer nada senão voltar a ser delinquente (...). A prisão profissionalizava” (FOCAULT, 1995, p.133).

Baratta (2002, p. 183) afirma que “[...] os institutos de detenção produzem efeitos contrários à reeducação e à reinserção do condenado, e favoráveis à sua estável inserção na população criminosa”.

A prisão acaba sendo uma escola profissionalizante do crime, e o sujeito não tendo oportunidades de realmente ser ressocializado, ao sair do sistema carcerário não tem muitas possibilidades de uma vida melhor. A sociedade acaba estigmatizando o indivíduo com preconceitos, e ele não consegue muitas vezes encontrar um emprego que o aceite, e mesmo ele sendo um sujeito livre, a sociedade acaba o excluindo, esses fatores influênciam o sujeito a voltar a cometer novos crimes.

4. METODOLOGIA

4.1 Tipo de estudo

Este estudo possui uma abordagem qualitativa do tipo revisão integrativa. A pesquisa de revisão integrativa é a abordagem metodológica mais ampla, ela inclui diversos estudos experimentais e não experimentais, com o objetivo de oferecer uma apreciação do fenômeno em análise, permitindo assim o aprofundamento do conhecimento da definição dos conceitos, revisão de teoria, evidências, e análise de problemas metodológicos (SOUZA; SILVA; CARVALHO, 2010).

Vale ressaltar que o estudo foi projetado para ser uma pesquisa de campo, porém tendo em vista o tempo e a burocracia necessária para os trâmites de comitê de ética em pesquisa que envolve seres humanos e o tempo para depósito da monografia, foi feita a conversão para uma pesquisa de cunho bibliográfico.

4.2 Questões norteadoras

Este trabalho abordou as questões: quem deve promover o trabalho do apenado como meio de ressocialização e reintegração social? Partido da prerrogativa de que processor de ressocialização estão previstos em lei e se torna ação afirmativa que distribui entre Estado e Sociedade Civil a responsabilidade de promover o labor do apenado e reinseri-lo no seio social.

4.3 Delineamento do estudo

Para responder a problemática do estudo, foi feito um levantamento dos artigos publicados no Scientific Electronic Library Online (SciELO) e periódicos CAPS, através dos seguintes descritores: “apenados”, “reintegração social”, “trabalho”, “ressocialização” e “sistema prisional”. Foram utilizados os seguintes pareamentos: “apenado AND reintegração social”, “apenado AND trabalho”, “apenado AND ressocialização”, “trabalho AND “sistema prisional”.

Os artigos foram selecionados baseados nos seguintes critérios de inclusão: publicados em português; publicados no período de 2018 a 2022; disponibilidade do

artigo na íntegra; títulos de acordo com os descritores; leitura classificatória dos resumos; leitura do texto na íntegra. Foram excluídos artigos repetidos, indisponíveis na íntegra, que não se encaixam no eixo temático e que não estão no período de delimitação definido.

4.4 Procedimento de coletas de dados

A coleta dos dados foi mediante as seguintes elementos: títulos do artigo, fonte de publicação, objetivos, coleta de dados ou tipo de pesquisa, análise dos dados, principais resultados ou discussão e conclusões.

4.6 Processamento e análise dos dados

No material coletado foi analisado a partir do conteúdo que cada texto apresentado buscando sempre uma ponte com os objetivos descritos nesse trabalho, visando, pontuar as considerações de cada autor, trazendo a relevância a temática apresentada.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Acessou-se o Scientific Electronic Library Online (SciELO) com a finalidade de iniciar uma busca online por artigos para compor o estudo. Inicialmente a identificação dos artigos foi feita através dos cruzamentos dos descritores já citados. O primeiro cruzamento utilizado foi “apenado” AND “reintegração social”. Na busca com esses descritores apareceu apenas um artigo (ANEXO 1.A) que foi excluído por não corresponder aos critérios de inclusão estabelecidos.

O segundo cruzamento de descritores utilizados na busca foi “apenado” AND “trabalho” e pareceu nenhum artigo publicado (ANEXO 1.B). Na não sequência se utilizou o seguinte cruzamento de descritores, também sem resultado de publicação (ANEXO 1.C). Por fim, na plataforma Scientific Electronic Library Online (SciELO) com o uso do cruzamento dos descritores trabalho AND “sistema prisional, também nada foi encontrado (ANEXO 1.D)

Pela falta de dados na plataforma Scientific Electronic Library Online (SciELO) a busca a pesquisa descreve e analisa artigos encontrados na base de dados dos periodicos da CAPES.

Na base de dados dos periodicos da CAPES, quando utilizado os descritores apenados e reintegração social, apareceu como resultado 3 artigos (ANEXO 2.A) e desses apenas um foi inserido na pesquisa. Esse não estava diretamente vinculado a presídios e sim a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Ao utilizar os descritores “apenado” e “trabalho não houve alteração de dados (ANEXO B). O resultado também foi o mesmo na pesquisa com os descritores “apenado e ressocialização” (ANEXO 2.C)

Quando o uso dos descritores foi “trabalho e sistema prisional” o resultado de obras literárias apresentadas foi de 485 (ANEXO 2.D), desses foram selecionados 275 quando se considerou o período de publicação (2018- 2022), dos 275 foram selecionados 13 considerando a temática de trabalho e sistema prisional, dos 13 restaram 4 ao serem considerados os descritores ressocialização e reintegração social, sendo 3 (três) artigos e 1(uma) dissertação. Dos três artigos uma já havia sido localizado quando posto apenas os descritores: apenados e reintegração social.

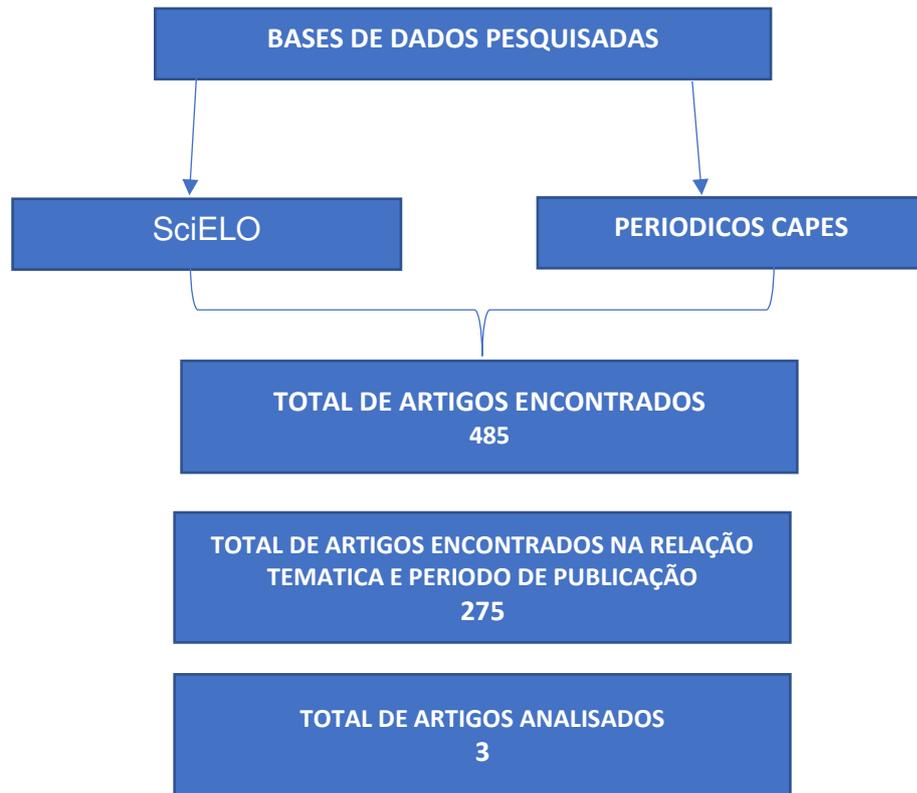


GRÁFICO 1. ARTIGOS ENCONTRADOS NAS BASES DE DADOS CIENTÍFICAS

Após a seleção foram incluídos na revisão integrativa os artigos foram analisados e dispostos no quadro 1, baseados na organização para coleta de dados criado.

Quadro 1: Disposições por autores, ano de publicação, título, base de dados, periódicos e tipos de estudos.

Nº	Autores	Ano de Publicação	Título	Base de Dados		Tipos de Estudo
2º	GOUVEA, Carolina Carraro	2018	Diálogo entre a reintegração social e o sistema prisional	PERIODICOS CAPES	REVISTA DISSERTAR	Bibliográfico
3º	GOMES, Priscila de Lima e SANTIAGO, Léia Adriana da Silva	2020	O Projeto Alvorada no Instituto Federal de Goiás: Ressocialização de Egressos do Sistema Prisional	PERIODICOS CAPES	REVISTA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Estudo de caso

1º	ALBERTO, M. S. O. P. L.; MEDEIRO S, L. G. D.; SANTIAGO , L. A. S. S.; CARVALH O, M. A	2021	Formação educacional e profissional e a política de reintegração social das APACs nas produções científicas	PERIODI COS CAPES	Revista Eletrônica de Educação, v.15, 1-22, e4523063, jan./dez. 2021	Bibliográfico
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Goveia (2018), a partir de pesquisa bibliográfica analisou, numa perspectiva preventiva positiva, as disfuncionalidades do sistema prisional no Brasil e a sua (in)efetividade no que concerne ao cumprimento da função da pena como reintegração social do infrator da lei penal e trouxe o trabalho como ação afirmativa do Estado.

A pesquisa da autora buscou responder à seguinte questão: a pena privativa de liberdade cumpre seu papel idealizador de ressocializar o condenado? Na leitura do artigo verificou-se que devido à superpopulação carcerária e à negligência estatal no que concerne à proteção da dignidade humana dos encarcerados, a questão da ressocialização durante o tempo em que estão privados da sua liberdade não passa do plano idealizado.

Além disso, o artigo trouxe o dado de que os órgãos estatais vêm tentando implementar medidas alternativas à pena de prisão, devendo esta ser reservada aos crimes de maior potencial ofensivo. E concluiu-se que o sistema prisional brasileiro não consegue cumprir a finalidade precípua de reintegrar o condenado na sociedade, tão somente proporcionar violações generalizadas de direitos fundamentais.

Diferente do material produzido por Goveia (2018) o artigo: “Formação educacional e profissional e a política de reintegração social das APAC nas produções científicas” foi construído a partir do levantamento de produções científicas buscando analisar os aspectos que os pesquisadores têm refletido sobre a formação educacional e profissional em ambientes como o sistema prisional APAC e como essa formação tem contribuído para a reintegração social dos sujeitos privados de liberdade. Assim, a pesquisa foi de abordagem qualitativa, tendo como procedimento metodológico a revisão sistematizada de literatura realizada em produções científicas localizadas no banco de dados.

De acordo com o estudo supracitado foi possível perceber a urgência de implementação de políticas de formação educacional e profissional dentro dos sistemas prisionais brasileiros, políticas que promovam ações eficazes de reintegração social de sujeitos apenados. De acordo com os autores, as atividades na APAC por focarem na formação educacional, no trabalho e na valorização humana, se mostram como alternativa ao sistema prisional, trazendo benefícios individuais e coletivos aos atores envolvidos, no caso os apenados

Assim, para Alberto, M. S. O. P. L et al (2021), autores do estudo, a instituição (APAC) é uma alternativa viável no processo de humanização, recuperação e reintegração social dos sujeitos privados de liberdade, cujos resultados são observados nos baixos índices de reincidência.

O artigo descrito traz não faz referência específica às ações de trabalho no sistema prisional, mas traz a APAC como alternativa institucional com o uso de metodologias que visam a reintegração social por meio da educação.

Para Gomes (2020) a reintegração deve transpor os muros do presídio, priorizando a educação profissional como possibilidade de inclusão social. Assim, para ela é imprescindível que os espaços educacionais assumam o compromisso de promover a ressocialização e, ainda, preparem os apenados para o mundo do trabalho.

Com o objetivo de discutir os desafios e possibilidades de ressocialização do egresso do sistema prisional a referida autora, realizou uma pesquisa com a metodologia de estudo de caso através do Projeto Alvorada, ofertado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. A metodologia consistiu em um processo dialético entre documentos escritos e oralidade.

Para realização do estudo Gomes (2020) utilizou a abordagem qualitativa baseada na pesquisa bibliográfica do tipo documental e fontes orais. Como procedimentos de coleta de informações, utilizou-se a observação, entrevistas semiestruturadas e grupo focal.

Os resultados apresentados demonstraram uma lacuna na reinserção dos egressos do sistema penitenciário à sociedade e mostrou as fragilidades na execução do Projeto Alvorada no que tange à promoção da educação profissional necessária ao público.

A mesma autora destaca que ressocialização, reinserção social, reintegração

social, reinserção ao convívio social, humanização e educação profissional são conceitos que balizaram a pesquisa e estão presentes no artigo. Com exceção dos termos “humanização” e “educação profissional”, os demais foram utilizados como sinônimos, haja vista que muitos estudiosos os utilizam para representar o mesmo significado.

Como conclusão dos estudos apresentados “ressocialização”, denota que, quando do retorno para o convívio em sociedade, o indivíduo possa participar socialmente das práticas e atividades enquanto cidadão, tendo não somente seus deveres resguardados, mas também seus direitos.

Considerando os estudos apresentados algumas ressalvas se fazem necessárias. A primeira delas nos remete ao número da população carcerária no Brasil. Conforme dados do Painel Interativo do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), publicados em 23 de março de 2020 pelo Departamento Penitenciário Nacional, a população carcerária brasileira totaliza 752.277 apenados, nos mais diversos regimes, sem contabilização dos detidos em delegacias. Destes, apenas 143.561 exercem algum ofício, insertos ou não no sistema prisional.

Diante desses números questiona-se, pois, qual a qualificação ou aptidão profissional dos 608.716 de apenados que, insertos na realidade do sistema prisional, ao adimplirem com suas penas, poderiam regressar ao seio social, trabalhar, manter a si e suas famílias conforme a moral, as leis, a honestidade e o suor do próprio esforço?

Por outro lado, foi unânime entre os autores pesquisados que o Decreto Nº 9.450, de 24 de julho de 2018, pois, representa um avanço legislativo promovido pelo CNJ, assinado pela então presidente do STF e CNJ, Cármen Lúcia Antunes Rocha, no exercício do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil, por utilizar de ferramentas atinentes ao Direito Administrativo, de contratação e licitações, para expor taxativamente princípios intrínsecos à dignidade da pessoa humana, justificando, portanto, as razões pelas quais a “União, o Poder Judiciário, o Ministério Público, organismos internacionais, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e empresas privadas”, são corresponsáveis pela promoção, articulação e integração da PNAT com políticas, programas e projetos similares e congêneres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo trouxe à tona a (in)eficácia que cerca as ações de ressocialização e reintegração social dos presidiários do Sistema Prisional Brasileiro. Percebeu-se que a forma de penalização mudou com o passar do tempo, as penas que antes tinha um caráter vingativo e punitivo, atualmente tem como foco maior na reabilitação e ressocialização do presidiário, para que após o cumprimento da pena, o indivíduo seja reintegrado na sociedade.

Neste sentido, a Lei de Execuções Penais garante direitos de amparo a aos indivíduos em privação de liberdade, mas é perceptível através dos estudos, que na prática o Estado não cumpre com essa responsabilidade de ampará-los, o que acaba ocorrendo uma desumanização no ambiente prisional e a não efetivação da ressocialização.

Com a revisão da literatura distribuída nos capítulos de referências, ficou evidente que a forma como os presidiários vivenciam a privação de liberdade no sistema prisional é marcada vulnerabilidades, que contribuem para baixas expectativas de futuro, pois as experiências vivenciadas através do trabalho e da educação não têm sido eficazes desenvolvimento de reintegração social exitosa dos sujeitos.

Percebe-se que a educação e o trabalho prisional são fatores essenciais para a construção de sentidos de vida, para a autonomia do sujeito, então, diante da falha nas ações que influencia nesse processo de melhoria de vida, esses indivíduos ao voltarem para o convívio social, os seus comportamentos em grande parte será o reflexo dos significados desenvolvidos pelo tratamento e experiências ao qual eles foram expostos no ambiente prisional.

Mas, observa-se que há falta aparato político-social voltado a essas questões que cercam os presidiários, e isso contribui para a exclusão desses indivíduos e para a não ressocialização.

Além disso, outro fator que não contribui no processo da melhoria de vida dos presidiários, são os estereótipos, estes marcam a vida dos indivíduos por um longo tempo ou definitivamente, o que gera a falta de expectativa de mudanças e melhoras, pois esses sujeitos não enxergam tantas possibilidades, a sociedade acaba não dando oportunidade para esses indivíduos tentarem reconstruir uma nova vida, longe de crimes e delitos, e o Estado falha ao não desenvolver projetos de inclusão, que

gere possibilidades de escolarização e profissionalização.

Uma das soluções para o problema seria o desenvolvimento de projetos que realmente fossem efetivados, seguindo o caráter ressocializador e humanizado, permitindo que o preso tenha acesso aos seus direitos, e havendo a implementação de políticas educacionais e profissionalizantes a todos os integrantes do sistema prisional, dessa forma a ressocialização pode ser efetivada em seu total, e diante do tratamento mais humanitário, os sujeitos podem criar significados positivos e construir sentidos de vidas melhores. Uma das alternativas apresentadas foi a APAC, mas que ainda requeem estudos quando a sua eficácia metodológica.

Neste sentido, apontam-se as contribuições e limitações dessa pesquisa. As limitações referem-se à escassez de estudos de campo publicados que tratem sobre a temática proposta, tornando o tema alvo de futuras pesquisas. Diante da complexidade acerca desse tema, e sendo perceptível a necessidade da sociedade e do Estado se aterem melhor as questões voltadas aos presidiários, essa revisão bibliográfica pode possibilitar a instigação da população e do Estado em conhecerem mais sobre esse grupo, e olharem para esses sujeitos com mais atenção.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, M. S. O. P. L.; MEDEIROS, L. G. D.; SANTIAGO, L. A. S. S.; CARVALHO, M. A. **Formação educacional e profissional e a política de reintegração social das APACs nas produções científicas.** Revista Eletrônica de Educação, v.15, 1-22, e4523063, jan./dez. 2021

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana.** 10 edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2008.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). – **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 03/12/2020.

BRASIL. **Decreto Nº 9.450, de 24 de julho de 2018.** Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional[...] Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9450.htm Acesso em 03/12/2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em 03/12/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal[...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm Acesso em 03/12/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.500, de 26 de outubro de 2017.** Altera a [...] a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir a prestação de serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)[...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13500.htm#art3 Acesso em 03/12/2020.

CARVALHO, Raquel. **Dos fundamentos das ações afirmativas ao Decreto Federal nº 9.450/2018: o poder de compra do Estado em favor dos presos e egressos do sistema penitenciário.** Disponível em: <http://raquelcarvalho.com.br/2018/07/25/dos-fundamentos-das-acoes-afirmativas-ao-decreto-federal-no-9-450-2018-o-poder-de->

compra-do-estado-em-favor-dos-presos-e-egressos-do-sistema-penitenciario/
Acesso em 03/12/2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 2014. 302p.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro, RJ. Ed. Graal, 1995.

FRANCO, José Henrique Kaster. Execução da pena privativa de liberdade e ressocialização. Utopia? **JusNavigandi**, Teresina, ano 13, n. 2009, 31 dez. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12153>>. Acesso em: 04 mai. 2020.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro**. – Revista de Informação Legislativa, Brasília a. 38 n. 151 jul./set., 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/705/r151-08.pdf?sequence=4&isAllowed=y> Acesso em 03/12/2020.

GOMES, Priscila de Lima e SANTIAGO, Léia Adriana da Silva. **O Projeto Alvorada no Instituto Federal de Goiás: Ressocialização de Egressos do Sistema Prisional**. REVISTA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, vol. 9. Acesso em: 13/07/2022.

GOUVEA, Carolina Carraro. **Diálogo entre a reintegração social e o sistema prisional**. Revista Dissertar, vol. 30. 2018. Disponível em: <http://revistadissertar.adesa.com.br/index.php/revistadissertar/article/view/239/425>. Acesso em: 13/07/2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. – 13. ed. rev., atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia (MG). **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 955-968, Dec. 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022013000400009&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Apr. 2020. Epub Aug 30, 2013. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022013005000017>.

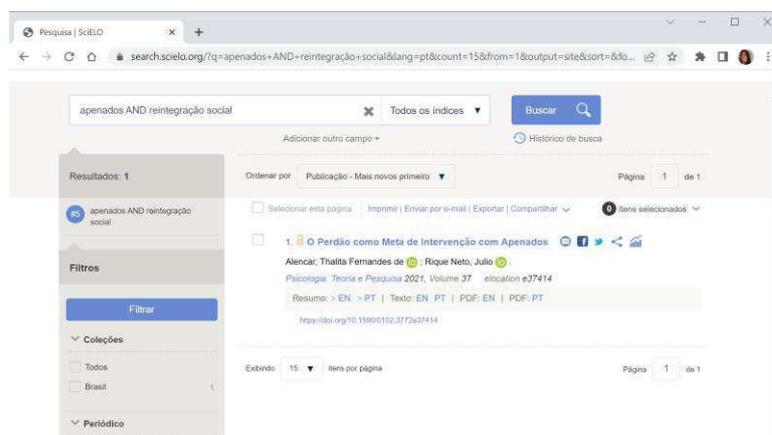
ROIG, Rodrigo Duque Estrada, **Execução penal: teoria crítica**. – 4. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SALAMITO, Jean-Marie. **Trabalho e trabalhadores na obra de Santo Agostinho**. In: MERCURE, Daniel e SPURK, Jan (orgs.). **O trabalho na História do Pensamento Ocidental**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

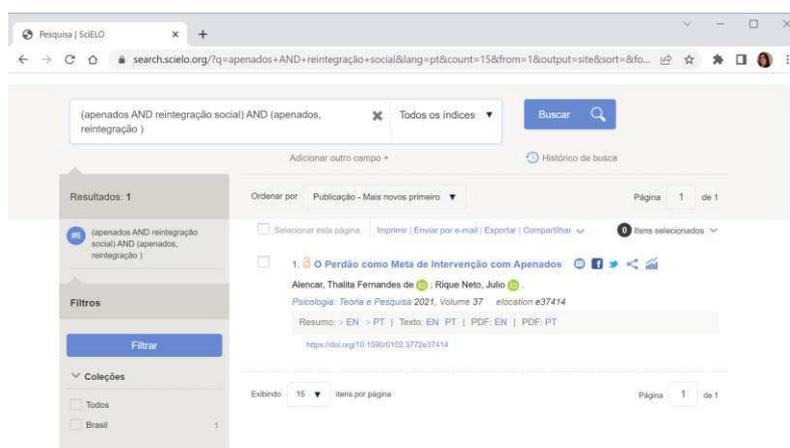
ANEXOS

ANEXO I - COMPROVAÇÕES DE PESQUISA SciELO

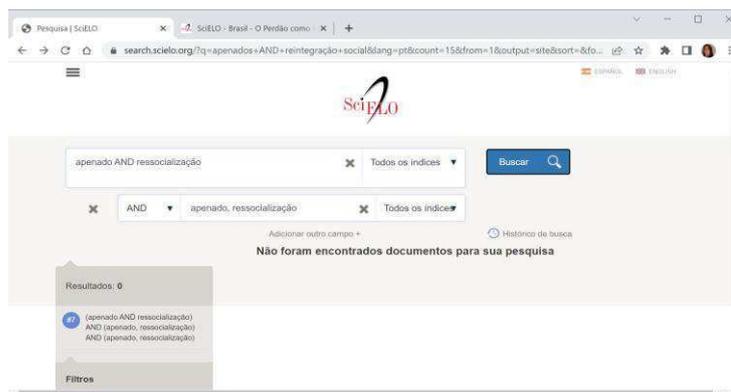
1.A – Cruzamento de Descritores – apenas AND reintegração social



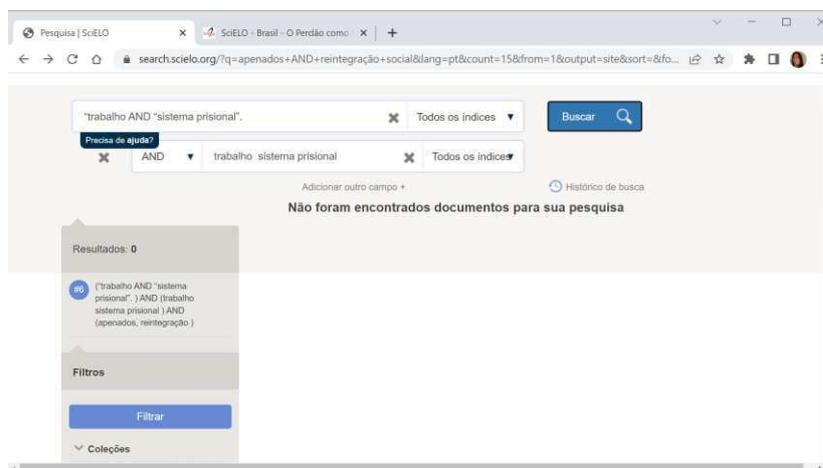
1.B Cruzamento de Descritores – apenas AND reintegração social / apenas AND reintegração



1.C Cruzamento de Descritores – apenas AND ressocialização

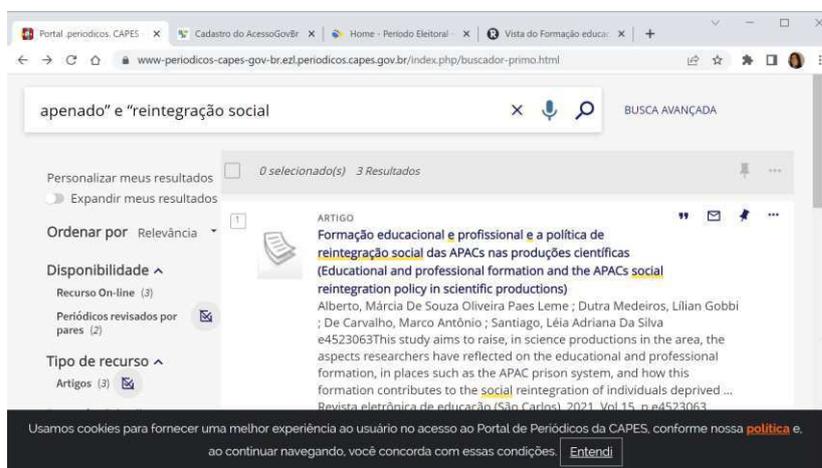


1.D Cruzamento de Descritores –trabalho AND sistema penal

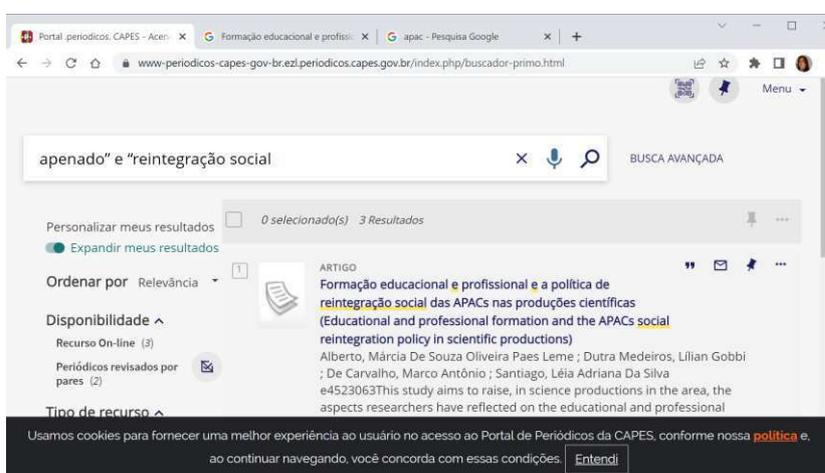


ANEXO II - COMPROVAÇÕES DE PESQUISA CAPES

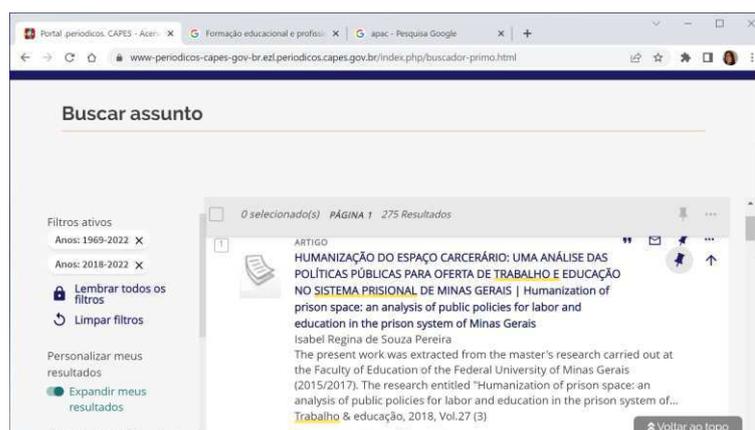
2.A – Cruzamento de Descritores – apenas AND reintegração social



2.B Cruzamento de Descritores – apenas AND reintegração social / apenas AND reintegração



2.C Cruzamento de Descritores – apenas AND ressocialização



2.D Cruzamento de Descritores –trabalho AND sistema penal

Portal periódicos CAPES - Acesse

Formação educacional e profissio... | apac - Pesquisa Google

www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php/buscaador-primo.html

apenado e trabalho

0 selecionado(s) 3 Resultados

Personalizar meus resultados

Expandir meus resultados

Ordenar por Relevância

Disponibilidade

Recurso On-line (3)

Periódicos revisados por pares (2)

Tipo de recurso

ARTIGO

Formação educacional e profissional e a política de **reintegração social** das APACs nas produções científicas (Educational and professional formation and the APACs **social reintegration policy** in scientific productions)

Alberto, Márcia De Souza Oliveira Paes Leme ; Dutra Medeiros, Lillian Gobbi ; De Carvalho, Marco Antônio ; Santiago, Léia Adriana Da Silva e4523063This study aims to raise, in science productions in the area, the aspects researchers have reflected on the educational and professional

Usamos cookies para fornecer uma melhor experiência ao usuário no acesso ao Portal de Periódicos da CAPES, conforme nossa política e, ao continuar navegando, você concorda com essas condições. Entendi

Portal periódicos CAPES - Acesse

Formação educacional e profissio... | apac - Pesquisa Google

www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php/buscaador-primo.html

trabalho e sistema prisional

0 selecionado(s) PÁGINA 1 485 Resultados

Personalizar meus resultados

Expandir meus resultados

Ordenar por Relevância

Disponibilidade

Recurso On-line (364)

Periódicos revisados por pares (292)

Acesso Aberto

Tipo de recurso

Artigos (468)

Dissertações (16)

ARTIGO

Os sentidos do **trabalho** para egressos do **sistema prisional** inseridos no mercado formal de **trabalho**

Toledo, Isadora D'Ávila ; Kemp, Valéria Heloisa ; Machado, Marília Novais da Mata

Dados relativos a egressos do **sistema prisional** brasileiro mostram numerosas reincidências na infração à lei, acompanhadas por crescimento contínuo da população carcerária, geralmente exposta a condições precárias nas prisões. Nesse quadro, programas de inclusão social de... Cadernos de psicologia social do **trabalho**, 2014, Vol.17 (1), p.85

♦♦ Dados relativos a egressos do **sistema prisional** brasileiro mostram numerosas reincidências na infração à lei, acompanhadas por crescimento...♦♦

Usamos cookies para fornecer uma melhor experiência ao usuário no acesso ao Portal de Periódicos da CAPES, conforme nossa política e, ao continuar navegando, você concorda com essas condições. Entendi

Portal periódicos CAPES - Acesse

Formação educacional e profissio... | apac - Pesquisa Google

www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php/buscaador-primo.html

trabalho, sistema prisional e ressocialização

0 selecionado(s) PÁGINA 1 28 Resultados

Filtros ativos

Anos: 2018-2022 X

Lembrar todos os filtros

Limpar filtros

Personalizar meus resultados

Expandir meus resultados

Ordenar por Relevância

Disponibilidade

Recurso On-line (28)

Periódicos revisados por pares (16)

Acesso Aberto

Tipo de recurso

ARTIGO

A questão da **ressocialização** nas trincheiras do **sistema prisional** brasileiro: uma interpretação a partir do modelo teórico da sociologia do guichet de Dubois

Martins, Rogéria

Muitos elementos na dinâmica dos mecanismos de **ressocialização** incidem em produções de desigualdade. Nossa intenção de **trabalho** busca, sobretudo, focar na produção das desigualdades determinadas pelo **sistema prisional**, a partir da questão **ressocialização**, buscando... Teoria e Cultura (Impresso), 2021, Vol.16 (2)

♦♦ ... na produção das desigualdades determinadas pelo **sistema prisional**, a partir da questão **ressocialização**, buscando compreender elementos que demarcam a condição...♦♦

REVISADO POR PARES

Texto completo disponível

Verifique tempo

ANEXO III – COMPROVAÇÃO DE PESQUISA POR ASSUNTO

The image shows a screenshot of the CAPES Periodicals Portal search results page. The browser address bar shows the URL: www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php/buscaador-primo.html. The page displays search filters on the left and search results in the main area.

Periódicos revisados por pares (1)

Tipo de recurso

- Artigos (3)
- Dissertações (1)

Assunto

- Monitoramento Eletrônico (1)
- Ressocialização (1)
- Direito (1)
- Pena (1)
- Direito Penal (2)

Data de Criação

Desde Até Refinar

2018 2021

Coleção

0 selecionado(s) 4 Resultados

ARTIGO

DIÁLOGO ENTRE A REINTEGRAÇÃO SOCIAL E O SISTEMA PRISIONAL

Gouvea, Carolina Carraro

A partir do referencial teórico da teoria unitária da pena, mais especificamente em sua perspectiva preventiva positiva, o trabalho busca analisar as disfuncionalidades do sistema prisional no Brasil e a sua inefetividade no que concerne ao cumprimento da função da pena com...

Dissertar, 2018, Vol.1 (30)

A partir do referencial teórico da teoria unitária da pena, mais especificamente em sua perspectiva preventiva positiva, o trabalho busca analisar as disfuncionalidades do sistema prisional no Brasil e a sua...

REVISADO POR PARES

Texto completo disponível >

ARTIGO

O Projeto Alvorada no Instituto Federal de Goiás: ressocialização de egressos do sistema prisional

De Lima Gomes, Priscila ; Da Silva Santiago, Léia Adriana

De Lima Gomes, Priscila ; Da Silva Santiago, Léia Adriana